

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- PROCESSO SEI Nº 3507407.409.00001077/2026-49-
- ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO (TTFD) QUE FAZEM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO (TDF), AÇÃO AMPARADA PELO PROGRAMA MUNICIPAL BOM LANCHE, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.336 DE 03 DE MAIO DE 2019

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 250.320,00

UNIDADES DEMANDANTES: Essa licitação atende a requisição da Superintendência Municipal da Saúde, representada pela Sra. Tatiana Aparecida Ribeiro Coelho

RESPONSÁVEL PELA ESTIMATIVA DE PREÇOS: A responsável pelo levantamento da estimativa de preços foi a(o) Diretoria de Compras, representada pela Senhora Tamara Roberta Guedes de Moraes, cujos orçamentos são partes integrantes deste processo.

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Tatiana Aparecida Ribeiro Coelho

DATAS E HORÁRIOS:

Início do cadastro das propostas: Dia **01/06/2026** às **9:00h**

Término do cadastro das propostas: Dia **17/06/2026** às **8:30h**

Início da fase de lances: Dia **17/06/2026** às **9:01h**

NOTA: referência de tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PLATAFORMA: WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: AMPLA DISPUTA

ATENÇÃO LICITANTES: Esta contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLV, e alinhada ao art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse formato, a Administração Pública registra os preços e adquire os itens do fornecedor que ofertar o menor preço, conforme sua necessidade, de forma parcelada e eventual, pelo prazo de 12 (doze) meses. A quantidade indicada no edital representa apenas uma estimativa (saldo) para consumo ao longo da vigência, **não constituindo, em nenhuma hipótese, compromisso de aquisição total ou imediata.** As aquisições serão realizadas eventualmente, conforme a demanda da Administração, podendo os pedidos compreender tanto poucas unidades, quanto múltiplas unidades, de acordo com a necessidade. Destaca-se que não será aceita recusa por parte da empresa vencedora em atender pedidos, seja por serem de baixa quantidade ou por qualquer outro motivo, enquanto estiver vigente a Ata de Registro de Preços. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital. **Ao ingressar com a participação, a empresa declara estar ciente e concordar com todas as condições estabelecidas neste edital, não cabendo alegações de desconhecimento em momento futuro.**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: [fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc](https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654)
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

1. PREÂMBULO.

A Exma. Sra. **SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando da competência que lhe é atribuída por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM, processada por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, o qual, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 6.294 de 05 de Agosto de 2022, Decreto Municipal 6.451 de 31 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 6.515 de 26 de Dezembro de 2023, Decreto nº 11.462, de 31 de Março de 2023, Decreto 6.617 de 19 de agosto de 2024, Decreto nº 6.786, de 10 de Outubro de 2025 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E INFORMAÇÕES:

Os pedidos de esclarecimentos sobre o presente edital deverão ser encaminhados preferencialmente por meio da plataforma eletrônica:

- **Plataforma BLL:** www.bllcompras.org.br, na aba "Esclarecimentos ao edital", onde os questionamentos e as respectivas respostas ficarão visíveis a todos os interessados, garantindo maior transparência ao certame.

Alternativamente, serão admitidos pedidos encaminhados por:

- E-mail: licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
- Telefone para contato: (16) 3266-9200
- Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

O edital completo está disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

- www.bllcompras.org.br (menu "Editais");
- www.borborema.sp.gov.br;

2. OBJETO:

2.1. O objeto desta licitação trata-se de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO (TTFD) QUE FAZEM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO (TDF), AÇÃO AMPARADA PELO PROGRAMA MUNICIPAL BOM LANCHE, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.336 DE 03 DE MAIO DE 2019**, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) deste edital.

2.1.1. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.2. O valor unitário orçado pela Prefeitura de Borborema/SP encontra-se descrito no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

- 3.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Borborema/SP, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** – www.bllcompras.org.br.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha	FR
02.05	10.301.0011.2031	3.3.90.32	Desenv. das Ações e serviços de Saúde em Atenção Básica	365	01
02.05	10.301.0011.2031	3.3.90.32	Desenv. das Ações e serviços de Saúde em Atenção Básica	366	02
02.05	10.301.0011.2031	3.3.90.32	Desenv. das Ações e serviços de Saúde em Atenção Básica	367	05

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do certame:

5.1.1. Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus Anexos.

5.1.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações promovidas pela lei nº 147/14, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

5.1.2.1 Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que atendam plenamente o art. 3, incisos I, II e III da Lei 123/2006.

5.2. A participação do licitante no presente certame significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, e que examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço e os encontrou corretos e que aceita integral e irretratável, os seus termos.

5.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo do sistema o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

5.3.1. Para efeitos desta licitação, considera-se microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

5.3.2. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

5.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**

5.5. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 5.7. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.
- 5.8. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 5.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bllcompras.org.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 5.10. **Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas:**
- 5.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 5.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 5.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 5.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 5.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 5.10.8. Agente público da Prefeitura Municipal de Borborema/SP
 - 5.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 5.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.10.11. Tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Borborema (SP);
 - 5.10.12. Estrangeiras que não funcionem regularmente no País e que tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.10.13. Empresas que tenham entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários (artigo 3º da Lei Municipal 2424/2008).
- 5.11. O impedimento de que trata o item 5.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 5.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.10.2 e 5.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.14. O disposto nos itens 5.10.2 e 5.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.16. A vedação de que trata o item 5.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- 6.1 O certame será conduzido por servidor nomeado pelo Pregoeiro, que terá entre outras, em especial, as seguintes atribuições:

- I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - Acompanhar o trâmite da licitação, orientando na condução seu fluxo satisfatório na fase preparatória;
- III - Conduzir, processar e julgar o processo licitatório na fase externa;
- IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- V - Atuar na formalização dos processos licitatórios;

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

- 7.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 7.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

7.6 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br

7.6.1 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7.7 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.8 Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

7.9 A simples digitação da proposta eletrônica, vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8 DA PARTICIPAÇÃO ELETRÔNICA NA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

8.2 As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.6 É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

8.7 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.8 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio da PLATAFORMA, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

9.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 A proposta de preços deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: [fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc](https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654)
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

9.2.1 A não anexação da proposta escrita impressa digitalizada não inabilitará a licitante para participar do pregão.

9.3 A licitante deverá consignar, na forma expressa e em campo próprio do Sistema eletrônico as informações abaixo:

- a) **Preços unitários dos itens**, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismo, com até **duas casas decimais**, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão futura de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- c) No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio a **marca** do(s) produto(s) ofertado(s).

C1) A não inserção de informações contendo a **marca do objeto implicará na desclassificação da licitante**, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta, salvo quando o objeto tratar de fornecimento de serviços, onde a indicação de marca não se aplica.

9.4 Por ocasião da verificação da aceitabilidade da(s) proposta(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar, o pregoeiro submeterá os documentos apresentados para análise da equipe técnica competente designada que realizará a avaliação e subsidiará o julgamento.

9.5 A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.6 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no edital e seus anexos.

9.7 **Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.**

9.7.1 A empresa licitante não deve ser identificada, não entanto, **não se confunde indentificação da marca com a indentificação da empresa licitante, não se tratando de serviço, a marca obrigatoriamente deve ser informada NO CAMPO APROPRIADO, independente se leva o mesmo nome da licitante, uma vez que todos os demais dados serão automaticamente ocultados pelo sistema.**

9.8 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.9 O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas perdurará por mais de um dia.

9.10 Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.

9.11 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

9.12 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9.13 Não será admitida cotação inferior à quantidade unitária prevista neste Edital.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 9.14 A empresa deverá cadastrar seu enquadramento direto na plataforma eletrônica para fins cumprimento os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Federal Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 9.15 Caso haja itens/lotos exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a empresa que não estiver cadastrada nesse enquadramento não conseguirá dar prosseguimento no certame;
- 9.16 Nos itens/lotos em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Federal Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 9.17 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 10.2. Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.
- 10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes **das empresas licitantes deverão estar conectados** ao sistema para participar da sessão de lances.
- 11.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico em campo apropriado, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.6. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.7. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddc47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

11.7.1. Na hipótese da empresa licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, a mesma poderá apresentar lances intermediários para deixar registrado na ata para fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento.

11.7.2. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item

11.8. Nesse certame a redução mínima entre os lances deverá ser de **R\$ 0,01**

11.8.1. O pregoeiro, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e celeridade processual, poderá, durante a fase de disputa, alterar o intervalo da redução mínima dos lances, caso verifique que o intervalo inicialmente estabelecido revela-se desproporcional em relação ao valor do item licitado.

11.8.2. A alteração do intervalo de redução mínima, que poderá ser tanto aumentada quanto reduzida, deverá sempre observar os seguintes parâmetros:

11.8.2.1. A alteração não poderá exceder a 2,5% (dois e meio por cento) do valor unitário estimado do item;

11.8.2.2. A decisão do pregoeiro deverá ser fundamentada e registrada em ata, com a devida publicidade, garantindo-se a transparência e a impessoalidade do procedimento.

11.8.3. A alteração do intervalo de redução mínima terá como finalidade precípua assegurar a competitividade do certame, a obtenção do menor preço para a administração pública e a otimização do tempo de realização da licitação, sem prejuízo dos demais princípios constitucionais e legais aplicáveis.

11.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

11.11. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotos da mesma licitação.

11.11.1. Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial, se assim desejar.

11.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.14. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

11.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

11.16. Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances **não serão aceitos** pedidos de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

11.17. As **sanções previstas para os pedidos de desclassificação** que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta, **estão previstas na cláusula 24.**

11.18. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

11.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, **através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.**

11.21. NESTE PREGÃO SERÁ ADOTADO O MODO DE DISPUTA ABERTO: Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.22. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.23. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME/EPP, da seguinte forma:

a) Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

II - o caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no **subitem 11.16 (a)** o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na **11.16, (a), I** serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 11.16.(a)**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447f32bdf11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

11.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.25.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.25.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.25.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.25.5.2. Empresas brasileiras;

11.25.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.25.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.26. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

11.27. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

11.28. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

12. DA FASE DE JULGAMENTO:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Registro de sanções administrativas do órgão licitante.

12.1.2. Consulta de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

12.1.3. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TC (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3>).

12.2. As consultas a que se referem os itens 12.1 poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

12.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fac32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

condição de participação.

- 12.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.4.1. Por ocasião da verificação da aceitabilidade da(s) proposta(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar, o **Pregoeiro** poderá, ao seu critério, submeter os documentos apresentados para análise da equipe técnica competente designada que realizará a avaliação e subsidiará o julgamento.

- 12.1.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório, nos moldes do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 12.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.2.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, no entanto, deve apresentar as provas ou os indícios concretos que fundamentam a suspeita.

12.2.3. Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para averiguar a exequibilidade da proposta.

12.2.4. Se persistirem os indícios, o pregoeiro poderá ainda, exigir do licitante a apresentação da planilha de custos ou de documentação que comprove a exequibilidade da proposta, concedendo o prazo mínimo de 48 horas para apresentar o documento, sob pena de desclassificação.

- 12.3.** O Pregoeiro também poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

12.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 12.4.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

- 12.5.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

- 12.6.** Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, para os casos

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

mencionados no subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

12.7. Mesmo o lance final dentro do estimado, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de **MENOR VALOR**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.8. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro ainda poderá negociar com o seu detentor, uma redução do preço para os parâmetros mínimos aceitos, antes de fracassar o item.

12.8.1. A negociação poderá, a critério do pregoeiro, ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.9. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO**.

12.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

12.11. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

13.2. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

II - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.portaldoempreendedor.gov.br>);

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

IV - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades por Ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.

V - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.

VI - Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fac32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

b) REGULARIDADE FISCAL:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certidões de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;
- V - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- I - Apresentar Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e indicando fornecimento compatível com o objeto licitado.

e) OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- I – Declaração de Caráter Geral, conforme **ANEXO II**, afirmando que:
 - a) Conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
 - b) Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e,
 - c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - d) Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
 - e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, para atendimento Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, se assim estiver submetido, conforme estabelecido no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91;
 - f) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- II - Declaração de que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante, onde na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(Ver modelo Anexo IV, caso seja optante).**

III – Declaração Indicando quem será o responsável pela assinatura do Contrato por parte da licitante, bem como a indicação dos dados bancários; **(Anexo V).**

13.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio de arquivo eletrônico legível, admitindo-se documentos originalmente digitais ou cópias digitalizadas de documentos físicos, inseridos na plataforma eletrônica da licitação.

13.3.1. Serão aceitos documentos que permitam a verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, inclusive aqueles emitidos diretamente em sítios oficiais ou assinados digitalmente.

13.3.2. A apresentação de cópias digitalizadas simples será admitida para fins de habilitação, presumindo-se verdadeiras as informações nelas contidas, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração

13.3.3. Caso haja dúvida fundada quanto à autenticidade, integridade ou validade de qualquer documento apresentado, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá, a qualquer tempo, realizar diligência para verificação de sua veracidade, podendo solicitar a apresentação do documento original, de cópia autenticada ou de qualquer outro meio idôneo de comprovação.

13.3.4. A recusa injustificada do licitante em atender à diligência ou a constatação de irregularidade documental poderá ensejar sua inabilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

13.6. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital ou fora dos prazos concedidos, implicará na inabilitação da licitante.

13.7. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

A) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos estabelecimentos disposto neste **item 13 do edital.**

13.8. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

13.9. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou **de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

13.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bffd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

A) A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 13.11.** Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 13.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 13.15.** O Pregoeiro obedecerá, dentre outros, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, com esteio no caput do Art. 2ª da Lei 9.784/99 e poderá de acordo com a Acórdão 988/2022, conceder prazo de no mínimo 1 hora e de no máximo 24 horas para saneamento por parte do Licitante de documento relativo a habilitação que consista em mera declaração sobre fato preexistente ou simples compromisso por ele firmado. O prazo será informado pelo Pregoeiro diretamente no chat, que optará dentro do limite estabelecido, pelo prazo mais adequado de acordo com o tipo de saneamento e o objeto de contratação, sob pena de inabilitação do licitante em caso de descumprimento
- 13.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 13.16.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 13.16.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 13.17.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 14.1
- 13.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA READEQUADA

- 14.1.** Os documentos relativos à habilitação, poderão ser digitalizados e adicionados, através de transferência de eletrônica de arquivos (UPLOAD) acessando o ícone “**Documentos de**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

Habilitação", ou ainda, posteriormente, nos **Documentos Complementares Pós Disputa**, diretamente na Plataforma, nos formatos (*extensões*) ("pdf, doc, xls, png ou jpg") recomendando o limite de 6mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela Plataforma www.bllcompras.org.br.

14.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam previamente inseridos na **Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil** na aba "**Documentos de Habilitação**" poderão ser enviados por meio do mesmo sistema, em formato digital, **no prazo máximo de 02 horas, contadas da solicitação do pregoeiro diretamente ao licitante vencedor.**

14.1.1.1. Excepcionalmente, desde que solicitado pelo pregoeiro, poderão ser recebidos os documentos de habilitação via e-mail: licitacaopmb@borborema.sp.gov.br, ainda sim, respeitado o prazo máximo de 2 horas após a solicitação do pregoeiro no chat.

14.1.1.2. Caso os documentos constantes previamente na **Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil** estiverem incompletos, o pregoeiro poderá solicitar a complementação dos mesmos, concedendo o mesmo prazo de 2 horas após a solicitação.

14.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14.3. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de **10 (dez) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

14.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

14.5. Encerrada a sessão pública e declarado o licitante provisoriamente vencedor, será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação da proposta readequada ao valor final ofertado, bem como, se necessário, de documentos complementares destinados à confirmação das informações apresentadas durante a fase de habilitação.

14.5.1. Os documentos referidos neste item deverão ser apresentados em formato digital, mediante inserção na plataforma eletrônica da licitação, no campo destinado a "**Documentos Complementares**", ou funcionalidade equivalente do sistema.

14.5.2. Serão admitidos documentos originalmente digitais ou cópias digitalizadas, presumindo-se verdadeiras as informações neles contidas, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração para verificação de sua autenticidade.

14.5.3. Caso haja dúvida fundada quanto à autenticidade ou validade dos documentos apresentados, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original, de cópia autenticada ou de outro meio idôneo de comprovação.

14.5.4. O não atendimento ao prazo estabelecido neste item poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, bem como a convocação do próximo classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. Será permitida a assinatura eletrônica nas declarações e propostas, mediante uso da certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

14.6.1. Dispensa do envio de via física em caso de documentação de Habilitação com assinatura e autenticações eletrônicas oficiais:

14.6.1.1. Em situações em que a documentação de habilitação é formalizada por meio de assinaturas e autenticações eletrônicas oficiais, as empresas vencedoras ficarão dispensadas do encaminhamento da versão física. Nesses casos, a apresentação deve ocorrer exclusivamente em formato digital, seja diretamente na plataforma designada ou, em circunstâncias excepcionais devidamente

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

autorizadas pelo pregoeiro, por meio do envio para o endereço de e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br.

14.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários.

14.7.1. Os documentos assinados por meio de assinatura eletrônica avançada, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º da Lei Federal nº 14.063/2020, combinado com o § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, também serão considerados válidos. O pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos, quando julgar necessário.

14.8. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

14.9. A critério do Pregoeiro, desde que devidamente justificado, o prazo para entrega física dos documentos poderá ser prorrogado.

14.10. Quando entregues na forma física, objetivando a segurança e a integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

14.11. Se a proposta escrita for apresentada na forma física, deverá ser enviada em **01 (uma) via**, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada.

14.12. Deverão estar consignados na proposta escrita atualizada, conforme modelo constante do **Anexo III**:

- Os valores dos impostos e obrigações trabalhistas já deverão estar computados no valor do objeto;
- O prazo de validade que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
- Especificação completa do objeto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I**, deste Edital;
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.
- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso
- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.13. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

14.14. A planilha de cotação dos itens deverá obedecer à ordem dos itens constante no Anexo I

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

15.1. Da impugnação ao Edital:

- a) É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimento** ou de **impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**, conforme art. 164 de Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) As impugnações ao edital e seus anexos deverão ser anexadas **exclusivamente na forma digital** através de **upload** do arquivo em formato PDF ou JPG, em campo apropriado (Aba Impugnações) diretamente na plataforma da **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**.
- c) Os pedidos de esclarecimento deverão ser digitados diretamente em campo apropriado na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.
- d) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- e) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - I) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- f) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- g) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no portal da **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- h) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital)
 - I- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo proponente;
- i) Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

15.2. Dos recursos Administrativos:

- a) Dos atos do Pregoeiro cabe recurso.
- b) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Após os resultados e vencedores serem oficialmente declarados, o pregoeiro registrará, por meio do chat, a data e o horário em que será disponibilizada a oportunidade para a manifestação de interesse em interpor recursos. Nesse momento, será aberto um prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de maneira imediata e fundamentada, expressar sua intenção de recurso utilizando **exclusivamente** o comando específico para tal finalidade, **diretamente na Plataforma BLL**.
- d) Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - I) Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.
 - II) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- e) O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- f) O licitante terá **03 (três) dias úteis** contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para incluir peça recursal, bem como contrarrazões e demais documentos no campo próprio, via upload, **exclusivamente no sistema da BLL.**
- g) Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, no mesmo sistema.
- h) No decorrer do prazo de recurso será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura, sito à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, de onde os autos do processo não poderão ser retirados.
- i) A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.
- j) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- k) Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.
- l) O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- m) Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;
- n) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- o) Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

16.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

16.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

16.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

16.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

17. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

17.1. O objeto deste Pregão será registrado em Ata de Registro de Preços (**Anexo VI**) e contratados consoante as regras próprias do Sistema.

17.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

17.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.4. A Ata de Registro de preços bem como o Termo de Ciência e Notificação poderão firmados por

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

- 17.5. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na **plataforma Autentique**. (www.autentique.com.br)
- 17.6. Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.
- 17.7. A recusa injustificada, da empresa vencedora em assinar a ata, ou ainda que justificada, mas não aceita pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 17.8. O quantitativo total expresso no neste Edital **é apenas estimado e em hipótese alguma representará um compromisso de compra** da sua totalidade no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 17.9. A Ata de Registro de Preços contendo o valor para cada item e a indicação dos respectivos fornecedores será divulgado no site oficial da prefeitura e ficarão disponibilizados durante a sua vigência.
- 17.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 17.11. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda, ocorrendo, alteração de preços, liberação de item ou cancelamento da Ata de Registro de Preços com o atual detentor, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, observadas as condições previstas na cláusula "Cadastro Reserva".
- 17.12. A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.
- 17.13. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo original estabelecido para assinar a Ata de Registro de Preços com saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.
- 17.14. Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução da Ata anterior.
- 17.15. **Não será permitida o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;**

18. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 18.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 18.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- 18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

registrados na ata.

- 18.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item 18.1.1. não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 18.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 18.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 18.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estipuladas.
- 18.5.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços;
- 18.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 18.6.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 18.6.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 19.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados, nos moldes do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS AQUISIÇÕES

- 20.1.** As aquisições decorrentes desta licitação serão formalizadas na Ata de Registro de Preços e adquiridas mediante a Emissão de **Nota de Empenho**.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1.** O fornecedor terá seu Registro cancelado quando:
- 21.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 21.1.2.** Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 21.1.3.** Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 21.1.4.** Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado por despacho fundamentado.
- 21.3.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 21.3.1** Por razão de interesse público; ou
- 21.3.2** Solicitado pelo fornecedor, conforme previsto no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

22. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 22.1** O preço registrado será fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos nos itens **22.3**.
- 22.2** Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de preços, pelo prazo superior a 12 meses, os preços registrados poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A acumulado nesse período, desde que solicitado pela empresa e aceito pela Administração.
- 22.3** Os preços registrados somente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 22.3.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 22.3.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 22.3.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.3.4** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 22.3.5** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 22.4** Da Negociação dos Preços registrados:
- 22.4.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 22.4.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 22.4.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 22.4.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 22.4.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, anteriormente ao pedido de compras do município, requerer ao gerenciador o cancelamento do item ou da ata, acompanhada das devidas comprovações e justificativas ou a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 22.4.2.1** Nestes casos, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 22.4.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável e neste edital.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 22.4.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 22.4.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 22.4.2.5 O pedido de reequilíbrio de preços ou cancelamento do item ou da ata, deve ocorrer antes do recebimento do Pedido de Compras da prefeitura. Caso ocorra posterior, havendo pedido pendente, o fornecedor deverá cumprir com a obrigação imposta no preço atual, sendo eventual análise da alteração ou liberação válida para as próximas aquisições, vedada a suspensão ou recusa de entrega/execução, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 22.4.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, antes de deferir o pedido de reequilíbrio, visando o interesse público, a Administração consultará o cadastro reserva, na ordem de classificação até o limite de valores impostos no novo valor pleiteado, com a finalidade de buscar ainda um menor preço para a aquisição.
- 22.4.4 Caso algum fornecedor do cadastro reserva dentro do intervalo de valores mencionado, aceite assumir o item, o atual detentor será comunicado da decisão, podendo cobrir o valor mencionado ou terá o registro do item ou da ata cancelado e transferidos para os próximos classificados detentores do menor preço.
- 22.4.5 Caso nenhum fornecedor do cadastro reserva aceite assumir o fornecimento, nas condições da do item 22.4.3, poderá ser deferido o requerimento da atual detentora e procedido aditamento para formalizar o reequilíbrio de preços.
- 22.5 O prazo para análise e emissão de parecer por parte da Administração em relação a qualquer pedido de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo efetivado pela interessada, devidamente acompanhado da documentação necessária.
- 22.5.1 Durante o período de análise de eventuais solicitações de revisão de preços, a Contratada deverá manter a execução do fornecimento, sendo os pagamentos realizados com base nos preços vigentes.
- 22.5.2 A Contratada, uma vez autorizada a revisão de preços e formalizado o Termo Aditivo com os valores revisados, poderá emitir Nota Fiscal complementar para cobertura das diferenças devidas, sem incidência de juros ou correção monetária, relativas aos fornecimentos/executados após a data do protocolo do pedido de revisão.
- 22.5.3 Caso a solicitação seja apresentada após a extinção do vínculo entre as partes, o direito à repactuação ou ao reequilíbrio econômico-financeiro será precluso.

23 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 23.1 O objeto desta licitação deverá ser executado/entregue nos prazos, local e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.
- 23.2 **Do recebimento do objeto e da fiscalização:**
- 23.2.1 Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 23.2.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 23.2.3O** representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 23.2.4O** Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 23.2.5O** apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos
- 23.2.6O** objeto licitado será recebido, nos moldes do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:
- 23.2.6.1 Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da comunicação escrita do contratado;
 - 23.2.6.2 Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 7 (sete) dias úteis da comunicação escrita do contratado.
 - 23.2.6.3 Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou reparação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.3 Da gestão da contratação:

- 23.3.1A** gestão da contratação será realizada por representante da Administração formalmente designado no ajuste e a ele caberá:
- 23.3.1.1 Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento correspondente;
 - 23.3.1.2 Controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas decorrentes do ajuste;
 - 23.3.1.3 Expedir a ordem de serviço ou fornecimento, conforme o caso.
 - 23.3.1.4 Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
 - 23.3.1.5 Manter o controle de todos os prazos relacionados a contratação, informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação ou de realização de nova contratação, conforme o caso, além de manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
 - 23.3.1.6 Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no ajuste, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente e;
 - 23.3.1.7 Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato.
 - 23.3.1.8 Fiscalizar o contratado, no que tange a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

24 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 24.1.1 Cumprir com as obrigações de caráter técnico e/ou específico que constam indicados no Termo de Referência (Anexo I);
- 24.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 24.1.3 Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 24.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 24.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços;
- 24.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 24.1.7 Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 24.1.8 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 24.1.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 24.1.10 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 24.1.11 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 24.1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 24.1.13 Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 24.1.14 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Ata de Registro de Preços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- 24.1.15 Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender a esta Prefeitura, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- 24.1.16 Apresentar sempre que solicitado e conforme o caso, os documentos que comprovem a procedência do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

24.2 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 24.2.1 Cumprir com eventuais obrigações específicas, se indicadas no termo de referência (Anexo I) deste Edital;
- 24.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 24.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 24.2.4 Comunicar à Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 24.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da adjudicatária, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 24.2.6 Efetuar o pagamento à Fornecedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 24.2.7** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora Beneficiária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25 DO PAGAMENTO:

- 25.1** Quando não indicado cronograma ou forma de pagamento diferente no Termo de Referência (Anexo I), o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto, em até **30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 25.2** Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos.
- 25.3** A Prefeitura Municipal de BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei, inclusive do IRRF conforme Decreto municipal nº 6.447, de 8 de Agosto de 2023.
- 25.4** Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 25.5** A *Nota Fiscal* ou *Fatura* que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.
- 25.6** Quando o objeto for custeado com recursos provenientes de transferências especiais (de origem estadual ou federal), a contratada deverá indicar, no campo "Observações" da Nota Fiscal, a identificação do respectivo recurso utilizado.
- 25.7** A *Nota Fiscal* deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão, através de cópia no formato PDF para o e-mail **compras@borborema.sp.gov.br**;
- 25.8** O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;
- 25.9** A Prefeitura Municipal de Borborema (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.
- 25.10** Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde a data de interposição até a data do efetivo pagamento.

26 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 26.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 26.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 26.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 26.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 26.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 26.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 26.1.2.4** Deixar de apresentar amostra;
- 26.1.2.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 26.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa aceita, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 26.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 26.1.5** Fraudar a licitação
- 26.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 26.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 26.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 26.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 26.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 26.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 26.2.1** Advertência;
 - 26.2.2** Multa
 - 26.2.3** Impedimento de licitar e contratar e
 - 26.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 26.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 26.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 26.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 26.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 26.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 26.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato/Ata De Registro de preços licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 26.5** Para as infrações previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 26.6** Para as infrações previstas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor registrado na Ata de Registro de preços.
- 26.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 26.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 26.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 26.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 26.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 26.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão.
- 26.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 26.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 26.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 26.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 26.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 26.17** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação, ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 26.17.1** É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 26.17.2** Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 26.18** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado e demais canais de cadastro disponíveis.
- 26.19** A Ata de Registro de Preços de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas artigo 137, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

27 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO.

- 27.1** A Prefeitura Municipal de Borborema/SP poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório, quando for o caso.
- 27.1.1** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

27.1.2 Anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

28 DA GARANTIA.

28.1 Não será exigida a prestação da garantia de proposta, prevista no Art. 58 da Lei 14.133/2021;

29 DO FORO.

29.1 Havendo qualquer questionamento judicial, ou controvérsia, decorrente do presente processo licitatório, será competente para dirimi-lo o foro da **COMARCA DE BORBOREMA**, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 30.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 30.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 30.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 30.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 30.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
- 30.8 O Município de Borborema poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 30.9 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 30.10 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 30.11 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 30.12 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 30.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, à critério do pregoeiro.
- 30.14 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.15 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial do município ou no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 30.16 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 30.17 As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

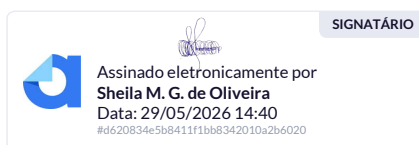
CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 30.18** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 30.19** Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 30.19.1** Se apresentados impressos, o pregoeiro poderá solicitar o arquivo eletrônico para fins de verificação da autenticidade do documento.
- 30.20** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 30.21** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://www.borborema.sp.gov.br> e <https://www.bllcompras.com.br>, e também poderão ser eletronicamente obtidos na Diretoria de Compras e Licitações, no Paço Municipal, situado no endereço Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, Borborema/SP, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 30.22** Compõem este Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I** - Termo de Referência - Descrição do objeto;
ANEXO II - Modelo de Declaração de Caráter Geral;
ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO IV - Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;
ANEXO V - Minuta da Declaração da Indicação do Responsável pela assinatura do Contrato e Dados Bancários para Pagamento;
ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO VII - Minuta do Relatório de Cadastro Reserva
ANEXO VIII - Minuta da Ordem de Fornecimento;
ANEXO IX - Minuta do Termo de Ciência e Notificação.

Borborema/SP, 29/05/2026



SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bdf11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. O presente termo de referência destina-se a: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO (TDF), PROGRAMA MUNICIPAL BOM LANCHE, REGULAMENTADO LEI MUNICIPAL Nº 3.336 DE 03 DE MAIO DE 2019.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente fundamentação visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches destinados aos pacientes e acompanhantes beneficiários do programa **Tratamento Fora de Domicílio (TFD)**. A ação é amparada pelo programa municipal "**Bom Lanche**", instituído e regulamentado pela **Lei Municipal nº 3.336, de 03 de maio de 2019**.

A problemática central reside na vulnerabilidade social e física dos pacientes assistidos. Muitos munícipes encontram-se em situação de carência econômica (conforme laudos da Assistência Social) e submetem-se a tratamentos desgastantes em outras localidades. A ausência de suporte alimentar adequado durante esses trajetos compromete a eficácia do tratamento e fere o princípio da assistência integral à saúde.

2.2. Amparo Legal e Doutrinário

A necessidade de manutenção deste serviço fundamenta-se nos seguintes pilares jurídicos:

- **Constituição Federal (Arts. 196 e 197):** Define a saúde como direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que garantam o acesso universal e igualitário.
- **Lei Federal nº 8.080/1990:** Reitera a execução de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.
- **Portaria SAS/MS nº 55/1999:** Institui o TFD no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo auxílio a pacientes que esgotaram os meios de tratamento no município de origem.
- **Dignidade da Pessoa Humana:** O fornecimento de alimentação adequada durante o deslocamento para tratamentos de média e alta complexidade é condição essencial para a humanização do atendimento público.

A contratação é indispensável para garantir a **continuidade do serviço público**, evitando a interrupção de um programa de comprovada relevância social. Dado o caráter essencial da saúde, a Administração Pública deve assegurar os meios necessários para que o deslocamento dos pacientes ocorra de forma digna, mitigando riscos nutricionais e garantindo o suporte logístico previsto na legislação municipal e federal.

2.3. Do Plano de Contratação Anual:

- 2.2.1. Os itens deste Estudo técnico preliminar estão previsto no Plano de Contratação consolidada que pode ser identificada no link online do site da Prefeitura Municipal, https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_151_0_1_21102025153801.pdf

3. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	24.000	Kit.	LANCHE DO PROGRAMA BOM LANCHE – COMPOSIÇÃO MÍNIMA: 01 PÃO FRANCÊS DE APROXIMADAMENTE 80GR; 02 FATIAS DE PRESUNTO DE APROXIMADAMENTE 25G CADA; 01 FATIA DE MUSSARELA DE APROXIMADAMENTE 25G; OS LANCHES DEVERÃO ESTAR EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO FILME TRANSPARENTE, PARA ASSEGURAR A HIGIENIZAÇÃO DO MESMO.	7,57	181.680,00

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9.10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

02	24.000	Und.	SUCO CONCENTRADO LÍQUIDO - SABORES VARIADOS (TANGERINA, LARANJA, GOIABA, UVA E MARACUJÁ) PROGRAMA BOM LANCHE. Suco de fruta integral, pronto para consumo, 100% natural, sem adição de açúcar, sem conservantes, sem corantes e sem aromatizantes artificiais. 1. Especificações do Produto Tipo: Suco Integral (100% suco da fruta/polpa). Ingredientes: Composto exclusivamente por suco de fruta in natura. Não contém adição de água, sacarose (açúcar) ou conservantes. Benefícios/Características: Rico em vitamina C. Sem glúten. Processamento: Pasteurizado. 2. Embalagem e Apresentação Volume: 200 ml. Embalagem Primária: Cartonada asséptica (tipo Tetra Pak), individual, com canudo acoplado, garantindo a integridade do produto. Rotulagem: Em conformidade com a legislação vigente (ANVISA/MAPA), contendo informações nutricionais, ingredientes, data de fabricação e validade. Embalagem Secundária: Caixa de papelão reforçada para proteção e transporte. 3. Prazo de Validade e Entrega Validade: No mínimo 12 (Doze) meses a partir da data de fabricação. Entrega: O produto deverá ser entregue com, no máximo, 60 dias de fabricação 4. Qualidade O produto deve estar isento de impurezas, matérias estranhas, sabores e odores estranhos ao produto.	2,86	68.640,00
TOTAL					250.320,00

O prazo de entrega dos lanches pela empresa detentora da ata deverá ocorrer em **até 8 (oito) horas antes da partida dos veículos**, sendo esta uma condição essencial e inflexível por motivos de:

- **Horário das Viagens:** Os veículos de transporte da saúde iniciam as viagens de madrugada, horário no qual o comércio local se encontra fechado e não há expediente administrativo regulamentar para a preparação de mercadorias.
- **Triagem e Conferência:** O fechamento das viagens acontecerá até 15h00min do dia anterior e nas sextas feiras e vésperas de feriados serão disponibilizados para o fornecedor as viagens de sábado, domingo, feriados e o próximo dia útil, pois o transporte da Saúde trabalha 7 dias por semana.

O prazo garante o tempo indispensável para que a equipe do turno precedente realize a conferência quantitativa e qualitativa dos lanches, organizando os lotes por veículo e rota, evitando atrasos nas viagens dos pacientes.

- Exclusivamente para item 2**, terá sua vigência a partir de 30/10/2026, pois ainda há um processo vigente.
- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- O prazo de vigência da contratação é de 12 meses**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período contados, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos originalmente registrados, observados os limites inicialmente previstos, bem como poderá ser aplicada atualização dos valores registrados, conforme índice de correção previsto na própria Ata, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de kits de lanches individuais e suco, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para o fornecimento contínuo e parcelado de **kits de lanches individuais e suco**, destinados ao suporte nutricional de pacientes e acompanhantes do programa **Tratamento Fora**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fac32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

de **Domicílio (TFD)** e programa "**Bom Lanche**". A solução abrange:

- A aquisição dos insumos alimentares;
- O preparo e acondicionamento individualizado (embalagem e rotulagem);
- O transporte em veículos com controle de temperatura (refrigeração/isotérmico);
- A entrega programada nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Justificativas da Vantajosidade e Eficiência

A escolha por kits individualizados fundamenta-se nos princípios da **economicidade e eficiência administrativa**, apresentando-se como a alternativa mais vantajosa pelos seguintes motivos:

- **Logística Simplificada:** Permite o manuseio rápido e higiênico durante os deslocamentos rodoviários, sem necessidade de infraestrutura de apoio para distribuição (talheres, pratos ou reaquecimento).
- **Segurança Sanitária:** Minimiza riscos de contaminação cruzada e deterioração precoce, comuns em refeições a granel ou marmitex de curta duração.
- **Controle de Glosa e Desperdício:** A sistemática de entrega por demanda (conforme o cronograma de viagens) evita a formação de estoques perecíveis e perdas financeiras para o Erário.

4.3 Exigências de Qualidade e Continuidade (Assistência e Suporte).

Considerando a natureza do objeto (gêneros alimentícios), as exigências de "manutenção e assistência técnica" aplicam-se na forma de **Garantia de Qualidade e Suporte Logístico**:

- **Substituição de Itens:** A Contratada deverá garantir a substituição imediata de qualquer kit que apresente avarias na embalagem, sinais de descongelamento ou data de validade próxima ao vencimento, sem custos adicionais ao Município.
- **Atendimento a Contingências:** A empresa deverá manter canal de comunicação 24h para ajustes de quantitativos em caso de viagens de emergência ou cancelamentos de última hora por razões médicas.
- **Conformidade Sanitária Permanente:** A assistência técnica, neste caso, traduz-se na obrigação de manter o alvará sanitário e as condições de higiene da cozinha industrial e dos veículos de transporte durante toda a vigência contratual.

4.4. Justificativa da Vantajosidade, Eficiência e do Modelo de Contratação

A adoção do **Sistema de Registro de Preços**, aliada à escolha por kits individualizados, fundamenta-se nos princípios da economicidade e eficiência pelos seguintes motivos:

- **Gestão Orçamentária Eficiente (SRP):** A Administração não fica obrigada a contratar o total estimado, realizando o empenho e o pagamento apenas conforme a necessidade real das viagens programadas, o que otimiza o fluxo de caixa municipal.
- **Flexibilidade Logística:** O SRP permite ajustes ágeis nos pedidos de acordo com a oscilação do número de pacientes e acompanhantes, sem a necessidade de novos processos licitatórios a cada variação de demanda.
- **Logística Simplificada (Kits):** Permite o manuseio rápido e higiênico durante os deslocamentos, sem necessidade de infraestrutura de apoio para distribuição.
- **Segurança Sanitária:** Minimiza riscos de contaminação cruzada e deterioração precoce, garantindo a integridade do alimento até o consumo final.
- **Controle de Glosa e Mitigação de Desperdício:** A entrega sob demanda via SRP evita a formação de estoques perecíveis, eliminando perdas financeiras por vencimento de produtos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Além das obrigações gerais impostas no Edital, são obrigações específicas do CONTRATADO:

- a. **Habilitação Permanente:** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bdf11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- b. **Responsabilidade Integral:** Assumir total responsabilidade técnica e civil pela execução do objeto, garantindo que os itens fornecidos atendam rigorosamente aos critérios legais e às especificações deste Edital.
- c. **Vedação de Subcontratação:** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência da Administração Pública.
- d. **Conformidade Normativa:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.
- e. **Danos a Terceiros:** Responder por quaisquer danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo.
- f. **Comunicação e Transparência:** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade na execução do serviço e prestar os esclarecimentos solicitados prontamente.
- g. **Encargos e Custos:** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução da Ata, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, uniformes e quaisquer outros ônus tributários ou acessórios.
- h. **Das Especificações Técnicas e Fornecimento**
 - **Acondicionamento:** Os lanches deverão ser fornecidos em embalagens individuais, lacradas com filme transparente ou material equivalente que garanta a higiene.
 - **Rotulagem:** Cada unidade deverá conter rótulo legível informando obrigatoriamente: data de fabricação, prazo de validade e composição nutricional/ingredientes (em observância às normas da ANVISA).
 - **Logística de Transporte:** O transporte dos alimentos deve ser realizado em compartimentos térmicos ou refrigerados, mantendo a temperatura adequada para preservar as propriedades organolépticas e a segurança alimentar.
 - **Fiscalização e Recebimento:** O fornecimento será objeto de fiscalização por servidor ou comissão designada, que procederá à conferência quantitativa e qualitativa, podendo rejeitar itens que não atendam às exigências mínimas de qualidade ou integridade.

5.2 Além das obrigações gerais impostas no Edital, são obrigações específicas da PREFEITURA:

- a. Atestar nas notas fiscais/faturas através dos Setores Responsáveis, a efetiva entrega do produto, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- c. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS OU FICHAS TÉCNICAS

Considerando que a apresentação de amostras e/ou fichas técnicas fundamenta-se na necessidade de a Administração verificar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações detalhadas no descritivo técnico, garantindo a qualidade, a funcionalidade e a adequação aos padrões de desempenho exigidos para o atendimento do interesse público.

Após a etapa de lances e a definição da melhor proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, via sistema, para apresentar as amostras ou fichas técnicas dos itens listados na tabela abaixo, conforme o tipo de exigência:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddc47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE EXIGÊNCIA
1	LANCHE DO PROGRAMA BOM LANCHE	AMOSTRA
2	SUCO CONCENTRADO LÍQUIDO – SABORES VARIADOS (TANGERINA, LARANJA, GOIABA, UVA E MARACUJÁ) PROGRAMA BOM LANCHE	Ficha Técnica / Catálogo

7.1. Dos Prazos:

- 7.1.1. **Fichas Técnicas:** Deverão ser enviadas em formato digital, via sistema (campo "documentos complementares"), no prazo de **[24] horas**, contados da convocação oficial.
- 7.1.2. **Amostras:** Deverão ser entregues no endereço Rua Joaquim Martins Carvalho, 678], no prazo de **[3] dias úteis**, contados da convocação oficial.

7.2. Dos Procedimentos de Análise:

- 7.2.1. A análise das amostras e fichas técnicas precede a fase de habilitação e é condição para a aceitação da proposta.
- 7.2.2. A avaliação será realizada pela unidade COORDENADORIA DE TRANSPORTES DA SAÚDE, que verificará o cumprimento integral das especificações e normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, etc.).
- 7.2.3. A Administração poderá realizar testes de funcionalidade, inclusive com a manipulação, montagem ou desmontagem dos itens, o que não gerará direito a qualquer ressarcimento ou indenização ao licitante em caso de danos ou desgaste decorrentes da avaliação.

7.3. Do Resultado da Avaliação:

- 7.3.1. O resultado da análise será formalizado por meio de **Laudo Técnico de Avaliação**, a ser inserido na plataforma do pregão para ciência de todos os licitantes.
- 7.3.2. Em caso de **reprovação** (por desconformidade com o edital ou amostra insuficiente), a proposta será desclassificada, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e os mesmos prazos de entrega.
- 7.3.3. Em caso de **aprovação**, a proposta será considerada aceita, seguindo-se para a fase de habilitação documental.

7.4. Identificação e Devolução:

- 7.4.1. As amostras deverão estar identificadas com o nome do licitante, número do processo licitatório e marca do produto, que deve ser rigorosamente a mesma indicada na proposta comercial.
- 7.4.2. As amostras não serão devolvidas.

7.5. Das Sanções:

- 7.5.1. A não apresentação da amostra/ficha técnica no prazo estipulado, ou a apresentação de itens em flagrante desacordo com a proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas na cláusula de Penalidades deste Edital e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pela caracterização de embaraço ao certame.

8 EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Das condições de entrega:

- 8.1.1 As aquisições serão feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da administração;
- 8.1.2 O prazo de entrega é de até 8h após solicitação da Superintendência de Saúde;
- 8.1.3 Os itens deverão ser entregues nas unidades de saúde, dentro do perímetro urbano de Borborema-SP e em outros espaços externos que a Superintendência indicar em dentro do município de Borborema/SP.

8.2 Da garantia, manutenção ou assistência técnica:

- 8.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 GESTÃO DO CONTRATO

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bdf11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 9.1.1 Para atendimento ao Decreto Municipal nº 6.451/2023, a **gestão** do contrato ficará a cargo de Senhora, Tatiana Aparecida Ribeiro Coelho, e o **fiscal** do contrato será Ednei Alves de Oliveira.
- 9.1.2 As comunicações administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo o único e-mail oficial e aceito para recebimento de comunicações referente a execução desse objeto o seguinte: smsb@borborema.sp.gov.br.
- 9.1.3 Quando, excepcionalmente, houver a necessidade de contato telefônico para tratar de assuntos pertinentes ao contrato, deverá ser acionado através do número **(16) 3266-9086**.
- 9.1.4 Qualquer e-mail direcionado para outro endereço não será recebido pelo gestor ou fiscal, consequentemente não será considerado como manifestação em eventuais processos relativos a execução do objeto, inclusive defesas acerca de notificações e penalidades.
- 9.1.5 Os contatos telefônicos estão disponíveis exclusivamente para agilizar confirmações de entrega, recebimento do objeto ou esclarecimento de dúvidas simples. No entanto, deve sempre ser priorizado o contato formal registrado através do e-mail informado ou protocolo oficial.
- 9.1.6 A administração encaminhará as comunicações via e-mails para o endereço eletrônico indicado pelo contratado, o qual, consta na declaração informada pelo licitante;
- 9.1.7 O licitante tem a opção de atualizar seu endereço de e-mail designado para comunicações com a administração. No entanto, é necessário notificar formalmente a administração para que a atualização seja efetuada.
- 9.1.8 A administração não assume responsabilidade por e-mails corretamente enviados ao endereço informado que, por questões internas da contratada, não tenham sido visualizados ou tratados adequadamente. A empresa contratada é a única responsável por monitorar o recebimento das comunicações no canal por ela designado e por manter atualizadas suas informações de contato. Portanto, não poderá atribuir eventuais falhas ou descumprimento de suas obrigações, perda de prazos para apresentação de defesa contra sanções ao simples fato de não ter visualizado os e-mail enviados pela contratante.
- 9.1.9 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.2 Da fiscalização:

- 9.2.1 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.2.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.2.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 9.2.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 9.2.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.2.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.2.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.2.8 Deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada, na formalização do empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

9.2.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.3 Da gestão do contrato:

- 9.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.3.2 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 9.3.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, ao Prefeito aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 9.3.4 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar nos autos do processo correspondente eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- 9.3.5 Estabelecer prazo razoável para comunicar a Diretoria de Licitações e de Contratos o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- 9.3.6 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.3.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo servidor ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.3.8 "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 10.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 10.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.1.8 Será permitido o recebimento do pedido na forma parcial, ou seja, apenas dos itens que forem comprovadamente entregues em conformidade. Esses itens poderão seguir para o processo de liquidação, enquanto os itens correspondentes às parcelas que apresentarem alguma desconformidade não serão recebidos definitivamente até que sejam suprimidas as irregularidades.

10.2 LIQUIDAÇÃO

- 10.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 10.2.1.1 O prazo de validade, quando for o caso;
 - 10.2.1.2 A data da emissão;
 - 10.2.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.2.1.4 O período respectivo de execução do contrato, quando for o caso;
 - 10.2.1.5 O valor a pagar; e
 - 10.2.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.4 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito ou via e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3 DO PAGAMENTO:

- 10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 10.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 10.3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

10.3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1 O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA;

11.1.2 O critério de julgamento será: **MENOR PREÇO POR ITEM**

11.2 Forma de fornecimento:

11.2.1 O fornecimento do objeto será PARCELADO, conforme cronograma de pedidos da Superintendência de Saúde.

11.3 Das exigências de habilitação:

11.3.1 Para fins de habilitação serão exigidos os documentos descritos no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021, detalhados em cláusula específica do edital.

11.3.2 Para fins de documentação qualificação técnica, será exigido:

11.3.2.1 Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de despesa para contratação/aquisição é de **165.120,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS)** conforme valores apostos no ETP e TR, com fundamento nos documentos utilizados como parâmetros para a obtenção dos preços que se encontram anexos a eles, de acordo com o processo licitatório de gêneros alimentícios: Processo Licitatório Nº 44/2024 – Pregão Eletrônico 013/2024, Processo Licitatório Nº 027/2024 – Pregão Eletrônico 005/2024 e Processo Licitatório Nº 146/2024 - Pregão Eletrônico 048/2024, para programa bom lanche.

Com base no que foi projetado para o exercício de 2026/2027, estima-se um aumento de 10% devido ao aumento da demanda e o aumento do preço de mercado.

Esse valor foi utilizado na análise de viabilidade da aquisição para a **fase interna**, no entanto, **o custo total e unitário estimado do certame, será aquele determinado após levantamento de preços realizada pela Diretoria de Compras, nos moldes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual, constará no Preâmbulo do Edital bem como na tabela do item 3, Anexo I, do Instrumento Convocatório.**

Quantidade Atual	DESCRIÇÃO	Pregão 05/24	Pregão 13/24	Pregão 48/24	Média	Valor Total
24.000	Lanche do Programa Bom lanche	4,95	5,60	-	5,28	126.720,00
24.000	SUCO CONCENTRADO LÍQUIDO – sabores variados (tangerina, laranja, goiaba, uva e maracujá) Programa Bom lanche.	-	-	1,60	1,60	38.400,00
VALOR TOTAL						165.120,00

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9.10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fac32bdf11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município atendida pela dotação:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha	FR
02.05	10.301.0011.2031	3.3.90.32	Desenvolvimento das Ações e serviços de Saúde em Atenção Básica	365	01
02.05	10.301.0011.2031	3.3.90.32	Desenvolvimento das Ações e serviços de Saúde em Atenção Básica	366	02
02.05	10.301.0011.2031	3.3.90.32	Desenvolvimento das Ações e serviços de Saúde em Atenção Básica	367	05

14 DA ANÁLISE DE RISCOS

Foi definida a seguinte matriz de riscos, que parametriza as responsabilidades de cada parte sobre os eventos potenciais identificados, visando garantir o pleno cumprimento do contrato.

Matriz de riscos do escopo contratual:

Evento de Risco	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva/Mitigadora	Responsabilidade
Atraso na entrega dos lanches (comprometendo o horário das viagens)	Alto	Média	Estabelecer cronograma rigoroso com antecedência mínima de entrega. Previsão de multas contratuais.	Contratada
Produtos fora da validade ou estragados	Crítico	Baixa	Fiscalização rigorosa no ato da entrega (conferência de rótulos). Exigência de substituição imediata.	Contratada / Fiscal
Intoxicação alimentar dos pacientes	Crítico	Baixa	Exigência de Alvará Sanitário atualizado e laudos periódicos de qualidade dos insumos.	Contratada
Quantitativo insuficiente para a viagem (erro de contagem)	Médio	Média	Conferência obrigatória por servidor municipal no momento da carga no veículo.	Fiscal do Contrato
Transporte em temperatura inadequada	Alto	Baixa	Exigência de veículos refrigerados ou caixas térmicas com termômetro para conferência.	Contratada
Aumento repentino da demanda (viagens extras)	Médio	Média	Utilização do Registro de Preços para ajustes de quantitativo e canal de comunicação 24h.	Administração
Descumprimento de encargos trabalhistas pela empresa	Alto	Baixa	Exigência mensal de comprovação de regularidade (CNDs e FGTS) para liberação do pagamento.	Administração

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fac32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

** Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal, digitalizada e anexada na Plataforma BLL e vinculada a este pregão, juntamente com os demais documentos de habilitação.*

MODELO DE DECLARAÇÃO CARÁTER GERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2026

PROCESSO Nº: 100/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO (TTFD) QUE FAZEM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO (TDF), AÇÃO AMPARADA PELO PROGRAMA MUNICIPAL BOM LANCHE, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.336 DE 03 DE MAIO DE 2019, de acordo com o Anexo I;

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº, sediada na (Logradouro), nº, ... (Bairro), ... (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº, **DECLARA**, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos para fins de habilitação em certame licitatório, também sob as penas da lei, que:

- a) Conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- b) Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e,
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, para atendimento Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 202X.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

ANEXO III - MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL IMPRESSA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO:

E-MAIL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2026

PROCESSO Nº: 100/2026

PREZADOS SENHORES:

Após analisarmos as condições específicas e gerais desta licitação, declaramos, para os devidos fins de direito estarmos de acordo com as mesmas e propomos fornecer o objeto da presente licitação, ou seja, **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO (TTFD) QUE FAZEM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO (TDF), AÇÃO AMPARADA PELO PROGRAMA MUNICIPAL BOM LANCHE, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.336 DE 03 DE MAIO DE 2019**, com as demais características e especificações descritas no Edital (Anexo I).

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE.	UNID.	MARCA/MO DELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Valor Global (por extenso)
.....

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: frete, tributos, encargos sociais, produto, despesas administrativas, seguro e lucro.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

_____, ____ de _____ de 202X.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

** Esta declaração (quando for o caso de enquadramento) deverá ser assinada pelo representante legal, digitalizada e anexada na Plataforma BLL e vinculada a este pregão, juntamente com os demais documentos de habilitação.*

Abaixo consta modelo de declaração a ser firmada pelo participante informando que se encontra constituída na forma de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2026

PROCESSO Nº: 100/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO (TTFD) QUE FAZEM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO (TDF), AÇÃO AMPARADA PELO PROGRAMA MUNICIPAL BOM LANCHE, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.336 DE 03 DE MAIO DE 2019, de acordo com o Anexo I;

.....(Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº, sediada na (Logradouro), nº, ... (Bairro), ... (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº, **DECLARA**, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos, também sob as penas da lei, que a mesma foi constituída na forma de:

_____ MICROEMPRESA (ME);

_____ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),

Nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório indicado acima.

Declara ainda que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2020X.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bdf11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

REPRESENTANTE LEGAL

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- ANEXO VI -

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO Nº XXXXXXXXXXXXXXX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO (TTFD) QUE FAZEM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO (TDF), AÇÃO AMPARADA PELO PROGRAMA MUNICIPAL BOM LANCHE, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.336 DE 03 DE MAIO DE 2019, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade (RG) nº XXXXXXXXXX, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXXX, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, daqui em diante designada meramente de "**MUNICÍPIO**", em face da classificação e do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO 015/2026**, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026**, resolve nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 6.294 de 05 de Agosto de 2022, Decreto Municipal 6.451 de 31 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 6.515 de 26 de Dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 6.617 de 19 de agosto de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento/execução do objeto a ser adquirido com base no processo licitatório em epigrafe, da(s) empresa(s) cujo objeto(s) fora(m) adjudicado(s) naquele certame, que passa(m) doravante a ser designado simplesmente de "**ADJUDICATÁRIA(S)**", tudo de conformidade com as condições já estabelecidas na Licitação e com as cláusulas e condições que se seguem:

ADJUDICATÁRIO PRIMEIRO CLASSIFICADO:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
RG:	
CPF:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. Através da presente Ata fica registrado o seguinte preço, para aquisição de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO (TTFD) QUE FAZEM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO (TDF), AÇÃO AMPARADA PELO PROGRAMA MUNICIPAL BOM LANCHE,**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9-10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b74ef4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.336 DE 03 DE MAIO DE 2019,
conforme especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/MODELO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital da licitação que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, iniciando-se em **XX/XX/202x à XX/XX/202x**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

- Quando não indicado cronograma ou forma de pagamento diferente no Termo de Referência (Anexo I), o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto, em até **30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos.
- A Prefeitura Municipal de BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei, inclusive do IRRF conforme Decreto municipal nº 6.447, de 8 de Agosto de 2023.
- Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- Quando o objeto for custeado com recursos provenientes de transferências especiais (de origem estadual ou federal), a contratada deverá indicar, no campo "Observações" da Nota Fiscal, a identificação do respectivo recurso utilizado.
- A *Nota Fiscal* ou *Fatura* que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.
- A *Nota Fiscal* deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br;
- O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;
- A Prefeitura Municipal de Borborema (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.
- Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde a data de interpelação até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO/EXECUÇÃO.

4.1. A(s) Adjudicatária(s) deverá(ão) executar o objeto da Licitação de acordo com o teor estabelecido no **Anexo I e demais condições do Edital de Licitação nº 015/2026**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: [fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc](https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddc47abbd654)
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddc47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 4.2. A Prefeitura Municipal de Borborema/SP, não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos/serviços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade no momento da aquisição, conforme as suas necessidades.
- 4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Prefeitura Municipal de Borborema/SP, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto da Ata de Registro de Preços, a administração poderá:
- 4.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o ajuste, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.4.2. Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;
- 4.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o ajuste, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.4.4. Na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Interessada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.
- 4.5. Durante a vigência da Ata, ocorrendo à constatação de irregularidades quanto à qualidade do produto ou serviço, o Município encaminhará o produto para análises complementares, sob ônus exclusivamente da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Ao Município, dentre outras obrigações, compete:

- 5.1.1. Cumprir com eventuais obrigações específicas indicadas no termo de referência (Anexo I) deste Edital;
- 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.4. Comunicar à Adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Adjudicatária, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à Adjudicatária no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.7. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedor Beneficiária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. À Adjudicatária, dentre outras obrigações, compete:

- 5.2.1. Cumprir com as obrigações de caráter técnico e/ou específico que constam indicados no Termo de Referência (Anexo I);
- 5.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.3. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fac32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços;
- 5.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 5.2.7. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.8. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 5.2.10. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.2.11. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 5.2.13. Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.2.14. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Ata de Registro de Preços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- 5.2.15. Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender a esta Prefeitura, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- 5.2.16. Apresentar sempre que solicitado e conforme o caso, os documentos que comprovem a procedência do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. O preço registrado será fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos nos itens 6.3.
- 6.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de preços, pelo prazo superior a 12 meses, os preços registrados poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A acumulado nesse período, desde que solicitado pela empresa e aceito pela Administração.
- 6.3. Os preços registrados somente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.3.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

previstos para a contratação;

6.3.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.4. Da Negociação dos Preços registrados:

6.4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.4.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, anteriormente ao pedido de compras do município, requerer ao gerenciador o cancelamento do item ou da ata, acompanhada das devidas comprovações e justificativas ou a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.2.1. Nestes casos, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável e neste edital.

6.4.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.4.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4.2.5. O pedido de reequilíbrio de preços ou cancelamento do item ou da ata, deve ocorrer antes do recebimento do Pedido de Compras da prefeitura. Caso ocorra posterior, havendo pedido pendente, o fornecedor deverá cumprir com a obrigação imposta no preço atual, sendo eventual análise da alteração ou liberação válida para as próximas aquisições, vedada a suspensão ou recusa de entrega/execução, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

6.4.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, antes de deferir o pedido de reequilíbrio, visando o interesse público, a Administração consultará o cadastro reserva, na ordem de classificação até o limite de valores impostos no novo valor pleiteado, com a finalidade de buscar ainda um menor preço para a aquisição.

6.4.4. Caso algum fornecedor do cadastro reserva dentro do intervalo de valores mencionado, aceite assumir o item, o atual detentor será comunicado da decisão, podendo cobrir o valor mencionado ou terá o registro do item ou da ata cancelado e transferidos para os próximos classificados detentores do menor preço.

6.4.5. Caso nenhum fornecedor do cadastro reserva aceite assumir o fornecimento, nas condições

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

da do item 6.4.3, poderá ser deferido o requerimento da atual detentora e procedido aditamento para formalizar o reequilíbrio de preços.

6.5. O prazo para análise e emissão de parecer por parte da Administração em relação a qualquer pedido de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo efetivado pela interessada, devidamente acompanhado da documentação necessária.

6.5.1. Durante o período de análise de eventuais solicitações de revisão de preços, a Contratada deverá manter a execução do fornecimento, sendo os pagamentos realizados com base nos preços vigentes.

6.5.2. A Contratada, uma vez autorizada a revisão de preços e formalizado o Termo Aditivo com os valores revisados, poderá emitir Nota Fiscal complementar para cobertura das diferenças devidas, sem incidência de juros ou correção monetária, relativas aos fornecimentos/executados após a data do protocolo do pedido de revisão.

6.5.3. Caso a solicitação seja apresentada após a extinção do vínculo entre as partes, o direito à repactuação ou ao reequilíbrio econômico-financeiro será precluso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

7.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

7.3. O registro a que se refere o item 7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

7.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

7.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços;

7.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

7.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bdf11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);]
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - II) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da Ata de Registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - III) Compensatória, de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em casos de inexecução parcial ou execução fora das condições contratadas;
 - IV) Compensatória, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de preços, em casos de extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, ou ainda, nas hipóteses previstas no incisos II, III, IV, IX deste mesmo artigo.

8.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.br/valida/ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 8.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.16. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação, ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 8.16.1. É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 8.16.2. Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 8.16.3. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo Gestor da Ata de registro de Preços no respectivo processo administrativo, a **Prefeitura Municipal de Borborema** poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor correspondente à multa presumida, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público e em harmonia com o entendimento consolidado em âmbito nacional, a exemplo da Instrução Normativa CNJ nº 67, de 10/2020, e da Instrução Normativa STJ/GDG nº 10, de 2023, cujas diretrizes foram reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de adoção de medidas preventivas voltadas à efetividade da execução contratual.
- § 1º A retenção cautelar não implica reconhecimento definitivo da infração, tratando-se de medida preventiva para resguardar o interesse público e assegurar eventual indenização ao erário.
- § 2º No caso de provimento da defesa prévia, do recurso ou de decisão de reconsideração que afaste a penalidade aplicada, os valores eventualmente retidos serão integralmente restituídos à contratada, devidamente atualizados.
- 8.17. É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 8.18. Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. O fornecedor terá seu Registro cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado por despacho fundamentado.

9.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

9.3.1 Por razão de interesse público; ou

9.3.2 A pedido do fornecedor, conforme previsto no Decreto nº 11.462, de 31 De Março De 2023, ou outro que o substitua.

9.4. O cancelamento da Ata oriundas de descumprimento das suas condições por parte da empresa, poderá ocasionar a empresa as sanções previstas na cláusula oitava, depois de aplicado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

10.1. O Município, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à(s) Compromissária(s), sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

10.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá(ão) a(s) Compromissária(s) de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS UNIDADES PARTICIPANTES E GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O Município de Borborema designa como órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços a **Superintendência Municipal da Saúde**, representada pelo(a) servidor(a) **Tatiana Aparecida Ribeiro Coelho**, matrícula **2920**, ocupante do cargo de [cargo], doravante denominado **gestor da ata**, a quem incumbe a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.451, de 31 de agosto de 2023.

11.2. A fiscalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços será exercida pelo(a) servidor(a) **Ednei Alves de Oliveira**, matrícula **2486**, lotado(a) na Diretoria de **Gestão da Superintendência Municipal de Saúde** a quem incumbe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), registrar as ocorrências relacionadas à execução dos ajustes dela decorrentes e comunicar ao gestor da ata quaisquer irregularidades constatadas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 6.451, de 31 de agosto de 2023.

11.3. As comunicações entre a Administração e o(a) fornecedor(a) registrado(a) deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo o seguinte o endereço eletrônico oficial para recebimento de

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

comunicações relativas à execução do objeto desta ata: smsb@borborema.sp.gov.br

- 11.4.** Mensagens direcionadas a endereço eletrônico diverso do indicado no item anterior não serão consideradas como manifestação oficial para quaisquer fins, inclusive para efeito de defesa em processos relativos à execução do objeto, notificações e aplicação de penalidades.
- 11.5.** Além do órgão gerenciador, participam desta Ata de Registro de Preços as diretorias e superintendências indicadas no preâmbulo do edital que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 12.1.** É vedada a adesão à essa ata de outros órgãos ou entidades da administração pública não pertencentes ao Município de Borborema/SP;
- 12.2.** Não será admitida a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 12.3.** Durante a vigência da ata, as demais Superintendências e Diretorias e entidades desta administração pública municipal, inclusive o poder legislativo municipal, que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 12.3.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 12.3.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 12.3.3.** Consulta e aceitação prévias do gestor da Ata de registro de preços.
- 12.4.** O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 12.5.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 12.6.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 12.7.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 12.8.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 12.3.

Dos limites para as adesões

- 12.9.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 12.10.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- 13.1. Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, podendo ser encaminhadas diretamente ao e-mail fornecido pelo adjudicatário na participação da licitação ou via postal, no endereço também indicado naquela ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 14.1. A Ata de Registro de preços e seus anexos, poderão ser firmados por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.
- 14.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma **Autentique**.
- 14.3. Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de Vdeclaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

- 16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Borborema/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 17.1. Integram esta Ata para todos os fins de direito, o edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 015/2026 (Processo Licitatório nº 100/2026)**, como também a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) Compromissária(s) classificadas.
- 17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital que originou esse ajuste;
- 17.3. Correrão por conta e risco da(s) Compromissária(s) todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução destas contratações;
- 17.4. Não poderá(ão) a(s) Adjudicatária(s) ceder (em) ou transferir (em) as obrigações assumidas em decorrência da presente Ata, no todo ou em parte, a terceiros, sem expressa e prévia anuência do Município.
- 17.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo Município, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.
- 17.6. A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à(s) Compromissária(s), via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 15h.
- 17.7. O Município não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.
- 17.8. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.
- 17.9. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 17.10. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento com a participação das testemunhas abaixo elencadas.

Borborema (SP), xxxx de xxxxx de 202x.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

.....
Declaração de responsabilidade do Gestor:

Na qualidade de gestor desta contratação, declaro estar plenamente ciente das minhas obrigações e responsabilidades, inclusive no que se refere a designação dos fiscais, conforme estabelecido no Decreto nº 6.451, de 31 de agosto de 2023, e atenderei todas as disposições nele contidas, zelando pelo cumprimento integral do ajuste.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) da Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico nº: 015/2026 Processo Licitatório nº:100/2026,

Ata de Registro de Preço xx-xx/202x, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: xxxxxxxxxxxx - CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO (TTFD) QUE FAZEM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO (TDF), AÇÃO AMPARADA PELO PROGRAMA MUNICIPAL BOM LANCHE, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.336 DE 03 DE MAIO DE 2019.** Valor Total Estimado: R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx); Período de Vigência: **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua emissão, ou seja, iniciando-se em **xx/xx/2026** e com término em **xx/xx/2027**. Data da Assinatura: xxx de xxxx de 2026 - Prefeitura Municipal de Borborema, xxx de xxxxx de 2026 – SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32b6d11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

- ANEXO VII - DO CADASTRO RESERVA

ATA DE REGISTRO Nº XXXXXXXXXXXXXXX/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO (TTFD) QUE FAZEM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO (TDF), AÇÃO AMPARADA PELO PROGRAMA MUNICIPAL BOM LANCHE, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.336 DE 03 DE MAIO DE 2019

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

NOTA: Esse anexo poderá ser substituído por relatório gerado automaticamente pela plataforma eletrônica do pregão, apresentando layout distinto do modelo, porém, contendo todas as informações necessárias.

ANEXO VIII – MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º ____ / 2025

Pregão ELETRÔNICO Nº 015/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

INTERESSADOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP.

CNPJ: 46.737.219/0001.79 – Prefeitura Municipal de Borborema.

Praça José Augusto Perotta, s/nº - centro – CEP:- 14.955-000,

Borborema – Estado de São Paulo.

REF: ATA N.º ____/2026

EMPENHO N.º ____

EMPRESA: _____.

Autorizamos o fornecimento de _____.

CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:

1. Após Ordem de Fornecimento (O.F.) emitida pelo Setor de Compra e do gestor XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, a empresa detentora da Ata deverá emitir a Nota Fiscal e fatura, sendo que a Nota fiscal deverá ser encaminhada no mesmo dia de sua emissão em arquivo PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br.

2. O Município, por meio de seu Gestor, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à(s) Compromissária(s), sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

2.1 A ação ou omissão total ou parcial do Gestor encarregado da fiscalização não eximirá(ão) a(s) Compromissária(s) de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo

3. O pagamento devido pelo Município será efetuado de acordo com as condições e prazos indicados no Edital.

4. O objeto deverá ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos anexos deste edital, sendo que, as especificações ou qualquer outro documento que integre o presente processo administrativo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

5. O Objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a necessidade do Município de Borborema, mediante O.F. expedida pelo setor de compras, devendo, entretanto, serem entregues em até xxxx (xxxxx) dias úteis.

6. Serão por conta da contratada todas as despesas necessárias com transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto licitado e indicados no presente edital.

7. **LOCAL DE ENTREGA:** _____

9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade do produto entregue, a contratante poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10. O recebimento pelo Município dos produtos não exclui ou isenta o(s) Detentor(es) da Ata da responsabilidade prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

13. Vincula-se a esta Ordem de Fornecimento nº _____, o Edital do Pregão ELETRÔNICO **015/2026**, Processo Licitatório **100/2026** e Ata de Registro de Preços nº _____, com todas suas Cláusulas e condições, para todos os efeitos.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

Município de Borborema, ____ de _____ de 2026.

Gestor
RG nº

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO (TTFD) QUE FAZEM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO (TDF), AÇÃO AMPARADA PELO PROGRAMA MUNICIPAL BOM LANCHE, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.336 DE 03 DE MAIO DE 2019 , de acordo com o Anexo I;

1 Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9.10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32bfd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603edddcf47abbd654>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79



Validador

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____ Cargo: _____

_____ CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fc578b7f803c09cd319fa89f93d54307e2628447fae32b6fd11ce1a20631c81fc
Link de validação: <https://valida.ae/db3dd2362b4645d01f3bfb4534b7def4603eddcf47abbd654>

